



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

100

Bier

LEI N° 3.177 / 97

01 - HOSPITAL MUNICIPAL

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

01 - CONTADORIA GERAL

Atividade 2.002 - Manutenção

3.1.1.1 - Pessoal Civil

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

TOTAL

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentarias:

01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

03 - SERVIÇO HOSPITALAR

Atividade 2.003 - Manutenção do Serviço Hospitalar

3.1.3.1 - Remuner. serv. Pessoais **RS 40.000,00**

TOTAL RS 40.000,00

ART. 2° - Servirão de recursos para cobrirem as suplementações constantes no artigo anterior, as reduções das dotações orçamentarias, como segue:

01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

01 - GABINETE DO PRESIDENTE

Atividade 2.001 - Manutenção dos Serviços do Gabinete

3.1.1.1 - Pessoal Civil **RS 30.000,00**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

101

Bier

LEI Nº 3.178/97

01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

01 - CONTADORIA GERAL

Atividade 2.002 - Manutenção dos Serviços do Contabilidade

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de setembro de 1997

Paulo Roberto Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antonio Fernando Selistre
ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração

Parágrafo Único - O pagamento voluntário considerará-se-á, para os efeitos legais, como a autorização mencionada no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A Cota de Participação, cujo recolhimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia residencial, comercial ou industrial à razão de 5% sobre o seu consumo mensal de energia elétrica e será especificado na Nota Fiscal de Serviço.